

CONVITE

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa n.º	PATRIRAM Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.
Consulta Prévia n.º	Proc.		Saída
04/2018	N.º	158	15/11/2018

ASSUNTO: Convite para apresentação de proposta para a: 'Aquisição de serviços de manutenção de instalações especiais'

A PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, SA, (doravante PATRIRAM, S.A.) vem, pelo presente, convidar a V. empresa a apresentar proposta no âmbito do procedimento de consulta prévia nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. OBJETO DA CONSULTA PRÉVIA

O presente convite tem por objeto a 'Aquisição de serviços de manutenção de instalações especiais'.

As peças que instruem o procedimento são:

- a) O presente convite à apresentação das propostas;
- b) O caderno de encargos e anexos.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

2.1 A entidade adjudicante é a PATRIRAM, S.A., sito à Rua 31 de Janeiro, N.º 79, 9050-401 Funchal, Telefone 291239130, fax 291239131, e-mail: patriram@madeira.gov.pt e o procedimento desenrolar-se-á com recurso à plataforma eletrónica facultada pela ACINGOV acessível em <https://www.acingov.pt>

2.2 A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da PATRIRAM, S.A., por deliberação do Conselho de Administração, de 13 de novembro de 2018.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRETO

O presente procedimento de consulta prévia foi adotado nos termos do disposto no n.º 1 da alínea c) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1 Ao presente procedimento é aplicável o estabelecido no artigo 50.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
- 4.2 A entidade que preside ao procedimento é o júri, a quem deverão ser apresentados, por escrito, através da plataforma eletrónica indicada no n.º 2.1. do presente convite, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento, bem como uma lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.
- 4.3 Os esclarecimentos e a resposta aos erros e omissões identificados nos termos do número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica indicada no n.º 2.1 do presente convite, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.4 Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e respostas aos erros e omissões ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças do procedimento.

5. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

Sempre que a PATRIRAM, S.A., tenha dúvidas sobre as propostas ou documentos de qualquer dos concorrentes, poderá exigir deles e solicitar de outras entidades todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensável para o esclarecimento dessas dúvidas.

6. PREÇO BASE

- 6.1 O preço base total é de € 30.000,00 (trinta mil euros), em que:

- a) O preço base para a componente de manutenção simples preventiva é € 12.600,00 (doze mil e seiscentos euros), devendo ser consideradas 12 prestações trimestrais de igual valor entre si;
 - b) O preço base para a componente de manutenção curativa é € 17.400,00 (dezassete mil e quatrocentos euros).
- 6.2 Os preços base referidos no número anterior não incluem o imposto sobre o valor acrescentado, sendo excluídas as propostas que apresentem preço contratual total, superior.
- 6.3 Serão excluídas as propostas que apresentem valor(es) superior(es) ao preço base definido para cada uma das suas componentes.
- 6.4 A Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 6.5 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, o que inclui nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, aquisição e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7. PROPOSTA COM VARIANTES

Não são admitidas propostas condicionadas ou com variantes.

8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

8.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do convidado de aceitação do Caderno de Encargos, de acordo com o modelo constante ao presente convite (Anexo I), que deverá ser assinada pelo concorrente ou por um representante que tenha poderes para obrigar;
- b) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
- c) Preço contratual total, sem IVA;
- d) Preço trimestral proposto para a componente da manutenção preventiva, sem IVA, devendo ser consideradas 12 prestações de igual valor entre si;
- e) Preço proposto para a componente da manutenção curativa, sem IVA;



9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 120 dias a contar do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1 Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica ACINGOV até às 23h59min do dia 03 de dezembro de 2018.
- 10.2 Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
- 10.3 A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 10.4 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no número um do presente artigo, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante;
 - b) Deve ser entregue diretamente na sede da Entidade Adjudicante, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado acima.
- 10.5 A apresentação e a receção das propostas nos termos anteriormente referidos deve obedecer aos termos definidos no CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.
- 10.6 O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos que deem entrada depois da hora e data limites referidas no número anterior.
- 10.7 A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

11. NEGOCIAÇÕES

Não haverá lugar a fase de negociação da proposta.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

12.1 O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação dos seguintes fatores:

$$C_i = 0,70 \times CMP_i + 0,30 \times CMC_i$$

Onde:

C_i é a classificação atribuída ao concorrente i ;

CMP_i – Classificação total do fator da manutenção preventiva;

CMC_i – Classificação total do fator da manutenção curativa.

A classificação do fator Manutenção Preventiva será efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$PMP_i > 12.600€$$

Proposta excluída

$$PMP_i \leq 12.600€$$

$$CMP_i = 10 + ((12.600 - PMP_i) / (12.600)) \times 10$$

Onde:

PMP_i é o preço contratual da proposta do concorrente i , para a manutenção preventiva.

A classificação do fator Manutenção Curativa será efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$PMC_i > 17.400€$$

Proposta excluída

$$PMC_i \leq 17.400€$$

$$CMC_i = 10 + ((17.400 - PMC_i) / (17.400)) \times 10$$

Onde:

PMC_i é o preço contratual da proposta do concorrente i , para a manutenção curativa.

12.2 O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço total da proposta, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

12.3 Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando 4 (quatro) casas decimais.

- 12.4 Em caso de empate, será adjudicada a proposta que apresentar o preço mais baixo para a componente da manutenção preventiva.
- 12.5 Mantendo-se o empate, será realizado sorteio entre as propostas de igual preço, para determinar a proposta que será adjudicada. O sorteio será realizado pelo júri do Procedimento na presença de um representante de cada um dos convidados cujas propostas se encontram empatadas, sendo ordenada primeiramente a proposta sorteada.
- 12.6 Da sessão realizada para efeitos do número anterior é lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos convidados presentes.
- 12.7 Para efeitos os efeitos previstos no n.º 12.5, o júri do Procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio.
- 12.8 Não comparecendo algum dos convidados, o mesmo assumirá a figura de desistência, o que significa que o sorteio realizar-se-á com os únicos convidados que se encontrem presentes.
- 12.9 No caso de empate entre duas propostas, não comparecendo um dos convidados, o sorteio não deverá decorrer, assumindo o convidado faltoso a figura de desistência, o que significa que a adjudicação recairá sobre o único convidado presente.

13. ADJUDICAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E CONTRATO

- 13.1 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os convidados, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
- 13.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, será o adjudicatário notificado para apresentar:
- a) Os documentos de habilitação indicados neste convite até ao 5.º dia útil após a referida notificação.
- 13.3 Não há lugar a adjudicação quando, designadamente:
- a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13.4 A decisão fundamentada de não adjudicação é notificada a todos os concorrentes que tenham apresentado propostas, sendo-lhes posteriormente notificada a abertura de novo procedimento.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 O adjudicatário deve apresentar até ao 5.º dia útil após a notificação para o efeito, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante ao presente convite (Anexo II);
- b) Declaração (ou cópia autenticada da mesma) passada pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte, comprovativa de que a situação tributária do concorrente, está regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma;
- c) Certidão ou fotocópia autenticada do documento comprovativo de que a situação contributiva do concorrente para com a Segurança Social se encontra regularizada;
- d) Certificado de registo Criminal do concorrente e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência do mesmo, que se encontrem em efetividade de funções;
- e) Se legalmente exigível, documentos que atestem o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, relativamente ao último exercício económico disponível:
 - (i) Declaração periódica de rendimentos (modelo n.º 22) acompanhada do anexo C;
 - (ii) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10);
 - (iii) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).
- f) O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.
- g) Alvará ou certificado emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IP, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da prestação de serviços, nos termos da lei e, se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros com indicação dos respetivos alvarás ou certificados.
- h) Fotocópia de recibo comprovativo do pagamento do seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à atividade.

- 14.2 Todos os documentos referidos no ponto 14.1. devem ser redigidos em língua portuguesa ou, pela sua natureza ou origem, estes estejam redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 14.3 Os documentos de habilitação devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicado no n.º 2.1. do presente convite.
- 14.4 Caso os documentos referidos nos pontos anteriores apresentem irregularidades que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis para os suprir.
- 14.5 A falsificação dos documentos referidos nos pontos anteriores ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

15. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

16. IMPEDIMENTOS

O convidado tem de observar o estabelecido no artigo 55.º do CCP, bem como o disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.

17. CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa o presente convite, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e o disposto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que se aplica em tudo quanto estiver omissa no presente documento, bem como pela restante legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração



Nuno Natividade

Juntam-se:

Anexo 1: Declaração conforme o Anexo I-M

Anexo 2: Declaração conforme o Anexo II-M

Anexo 3: Caderno de Encargos com Anexo A1 e Anexo A2.

